

20/01/2023

**APEOESP**

11

Acesse: [www.apeoesp.org.br](http://www.apeoesp.org.br)  
[imprensa@apeoesp.org.br](mailto:imprensa@apeoesp.org.br)

# Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNT** e **CUT**

**PORTARIA  
DA CGRH  
PERMITE AOS  
PROFESSORES  
DECLINAR  
E REDUZIR  
DISCIPLINAS**

Secretaria de Comunicação

No dia 11 de janeiro, centenas de professores atenderam ao chamado da APEOESP e se manifestaram em frente à SEDUC, na Praça da República, por um novo processo de atribuição de classes e aulas, presencial, justo e transparente. Naquela data, a Professora Bebel, presidenta do nosso sindicato, acompanhada de outros diretores e uma professora da base, categoria O, apresentou ao secretário-executivo da pasta, de forma detalhada, todos os problemas da atribuição de aulas, cobrando a realização de um novo processo. Até o momento a SEDUC não deu uma resposta global às questões apresentadas, como se comprometera.

Entretanto, no dia 13 de janeiro, foi publicada a Portaria CGRH nº 1/2023, alterada posteriormente em alguns pontos pela Portaria CGRH nº 2/2023, que estabelece procedimentos para a continuidade do processo de atribuição de classes e aulas para 2023. Merece destaque o artigo 4º da referida portaria, que estabelece:

Artigo 4º - No período de continuidade do processo inicial de classes e aulas para o ano letivo de 2023, de que trata a Portaria CGRH nº 1, de 13 de janeiro de 2023, poderá ocorrer a redução do número de escolas, com aulas livres, ao docente titular de cargo e docente não efetivo, respeitada essa ordem de prioridade, desde que não se trate de alteração de unidade de classificação e conforme o requerido pelo docente.

**Todo professor e toda professora interessado/a em fazer uso desse dispositivo deve requerê-lo por escrito, guardando o comprovante do pedido. Caso não seja atendido/a deve procurar o Departamento Jurídico da APEOESP nas subsedes.**

Também merece registro o artigo 5º:

Artigo 5º – Com relação a candidatos a contratação será atribuída a carga horária mínima de 25 horas em uma única UE, se possível. Esgotada as possibilidades, poderá ser ofertado quantidade inferior até concluir o processo inicial.

A redação anterior desse dispositivo estabelecia que, se a Diretoria de Ensino possuísse unidade escolar sem que nenhum professor houvesse manifestado interesse em aulas, deveria ser feito cadastro emergencial para atribuição do saldo remanescente.

# COMO RESULTADO DA REUNIÃO OFICIAL DA APEOESP COM A SEDUC, CUIDADOR PARENTAL TERÁ PRIORIDADE NA ATRIBUIÇÃO

Entre as primeiras conquistas da reunião entre a APEOESP, representada por sua presidenta, Professora Bebel e membros da diretoria, e a SEDUC, além da possibilidade de redução no número de aulas, é a Portaria CGRH nº 3/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nesta sexta-feira, 20/1, que estabelece atendimento prioritário no processo de atribuição de classes e aulas de 2023 a docente contratado e a candidato à contratação, em condição de cuidador parental.

Um dos pontos da portaria se refere a professores/as que tenham filhos/as, enteados/as e outros dependentes portadores de TEA (Transtorno do Espectro Autista). Como presidenta da APEOESP e deputada estadual, a Professora Bebel tem priorizado a defesa dos direitos da pessoa com deficiência em seus contatos com o Governo do Estado e, assim, os direitos de professores com deficiência ou que se dedicam a cuidar de outras pessoas nessa condição.

Lembramos que a presidenta da APEOESP convidou para participar da reunião com a SEDUC no dia 11/1, a professora Viviane, que pertence à categoria O e é mãe de uma criança portadora de TEA, a qual, inclusive, esteve com ela durante toda a reunião.

Diz o artigo 1º da referida Portaria:

Artigo 1º - No processo de atribuição de classes e aulas, ficam asseguradas condições prioritárias para classificação aos docentes contra-

tados e aos candidatos a contratação, que se enquadrem na condição de cuidador parental.

§1º - A classificação prioritária será assegurada aos docentes contratados e candidatos à contratação que tenham:

a) filhos, enteados ou dependentes portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outro Transtorno do Desenvolvimento e necessitem de seu acompanhamento e cuidados diuturnos constantes, comprovado por meio de relatório médico.

b) cônjuge ou companheiro, pais, filhos, padrasto, madrasta, enteado ou dependente que por motivo de doença vivam a suas expensas e constem de sua declaração de rendimentos, mediante laudo médico.

§2º - Serão considerados válidos, laudos médicos emitidos dentro dos prazos máximos de 2 (dois) anos, quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 1 (um) ano nas demais situações.

Nossa luta pela anulação da atribuição de aulas e nova atribuição presencial, justa e transparente não se resolve com essa portaria, mas não podemos negar o avanço que ela representa com relação a este ponto, avanço esse fruto da persistente luta que a APEOESP, legítima representante dos trabalhadores, tem feito.

A luta segue e seguirá incansavelmente até que nossos pleitos sejam todos atendidos.

